IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO Nº 449/2021

para

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE CONCURSO

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende através do presente Concurso Público contratar a "Aquisição de Serviços de Seguros".
2. O concurso é identificado pela designação de 449/2021.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa e com os seguintes contactos, para efeito do presente procedimento:

Telefone 217810700, Fax 217810769;

Endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º
Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por Código dos Contratos Públicos ou abreviadamente por CCP.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da INCM, S.A.

Artigo 5.º

Acesso às peças do concurso

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, a AcinGov, disponível em ESPD (base.gov.pt) (doravante "plataforma eletrónica") até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica até às 23:59 horas do dia correspondente ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Os esclarecimentos e as retificações apresentadas fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma AcinGov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas *a)* a *c)* n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º3, são publicitadas na plataforma AcinGov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b), c), g), h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.

3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.
5. Podem ser apresentadas propostas por Corretores, diretamente por Seguradoras (sem Corretor) ou serem apresentadas propostas por Seguradoras com Corretor associado.
6. O Concorrente terá de ter capacidade para assegurar todas as obrigações mencionadas na Clausula 8ª do presente caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os interessados poderão concorrer ao número de lotes que desejarem.
2. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
3. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
4. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo seguinte, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve identificar o(s) lote(s) a que concorre(m) e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) ANEXO I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do art. 57º do CCP, disponível em ESPD (base.gov.pt), devendo ser selecionadas as seguintes opções:

I. "Sou um operador económico";

II. "Importar um DEUCP";

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

i) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo anexo III ao presente programa de procedimento onde deverá constar o preço por lote e o preço por apólice, não incluindo IVA;

ii) Prémio total anual por apólice, não incluindo IVA;

iii) Preço global anual dos ramos que compõe o(s) lote(s) a que concorre(m) , não incluindo IVA.

c) Documentos que contenham os seguintes termos ou condições, relativos à execução do contrato:

i) As franquias de cada ramo, se diferentes da indicada no caderno de encargos;

ii) Os limites e sublimites de cada apólice;

iii) Taxa/prémio comercial por ramo;

iv) Impostos afetos a cada apólice com base no cálculo do prémio total anual;

v) Condições de atualização de preços, se houver lugar;

vi) Os riscos cobertos por apólice (os riscos mencionados no caderno de encargos são considerados como mínimos, admitindo-se que alguns seguros possam incluir mais coberturas que deverão ser enunciadas);

vii) Exclusões previstas para cada apólice, em parágrafo próprio com a designação "exclusões da apólice (identificar apólice)";

viii) Documentos "condições gerais" e "condições especiais" referentes a cada ramo.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta;

2. A não apresentação de algum dos documentos ou atributos exigidos nos termos da alínea a) do n.º 1, do presente artigo, constitui motivo de exclusão da proposta.

3. Sem prejuízo do motivo de exclusão identificado no número anterior, o júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente a apresentação de qualquer um dos documentos previstos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, salvo no que respeita ao Anexo I mencionado na alínea a) do nº 1.

6. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, fazendo prova dessa qualidade.

7. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
3. Todos os valores apresentados na proposta são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 12.º

Propostas variantes, negociação e aquisição em lotes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não haverá lugar a negociação.
3. O objeto do concurso é constituído pelos quatro lotes, constantes do caderno de encargos e respetivos anexos.
4. Os interessados poderão concorrer, ao número de lotes que desejarem.
5. As propostas serão analisadas individualmente, tendo por objeto cada um dos lotes e podendo existir várias adjudicações, as quais incidirão sobre cada um dos lotes, individualmente considerados.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, independentemente da indicação que contenha a proposta, sendo nesse caso a mesma retificada nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, para aquele prazo.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através do monofator de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O mais baixo preço é aferido por cada lote, individualizadamente.

Artigo 16.º

Critério de desempate

Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19.
b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
c) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
d) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
e) Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

f) Não sendo possível efetuar o sorteio presencialmente com os interessados será definida uma forma alternativa de realização do mesmo, a qual será previamente comunicada a todos os interessados.

g) Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior.

h) O local de realização do sorteio será a sede da INCM.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos nºs 1 do artº 81º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 b) Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
 c) Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva;
 d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social:
 e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou, no caso de não estar inscrito, a Certidão de Registo na Conservatória do Registo Comercial.
 g) Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal em como se encontra autorizado para a prestação de serviços de seguros dos ramos postos a concurso, no território nacional;

2. Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:
 a) Mediante reprodução, através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para compras@incm.pt.,
 b) Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde podem ser consultados, incluindo toda a informação necessária para o efeito.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.
5. A INCM pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
7. No caso de não emissão ou impossibilidade de obtenção de certificado de registo criminal que ateste que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e i) do art. 55º do CCP, pode aquele ser substituído por uma declaração solene sob compromisso de honra feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional competente.
8. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

Artigo 19.º

Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo acto, por precaução, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, sendo ele o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 20.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, de acordo com o Anexo IV ao presente Programa de Concurso, no valor de 5% (cinco) por cento do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário comprova que prestou a caução no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A INCM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário, designadamente quando não proceda ao pagamento das multas contratuais ou dos prémios de seguro.
3. Sempre que a INCM utilize a caução, o adjudicatário deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquela utilização.

Artigo 21.º

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante Garantia Bancária ou Seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da INCM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante Garantia Bancária, deve apresentar um documento de acordo com o Anexo IV ao presente programa de concurso, pelo qual um estabelecimento bancário autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de Seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22.º

Contrato

1. Será celebrado um contrato por cada lote.
2. As respetivas minutas do contrato são enviadas a cada adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 23.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.

2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 25.º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do nº1 do artigo 27º do CCP, a entidade adjudicante pode vir a adotar um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 27.º

Notificações e Comunicações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM (AcinGov), ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 28.º

Legislação aplicável

O CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.11.09 14:38:34+00'00'

CHAVE MÓVEL

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
- Anexo II - Modelo de Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 81º do CCP,
- Anexo III - Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo de Guia de depósito bancário/Garantia Bancária/Seguro Caução
- Anexos V - Relatórios Anuais da Atividade de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho de 2019 e 2020
- Anexo VI – Análise de Acidentes de trabalho da INCM de 2018 a 2020
- Anexo VII – Mapa de existências por local de risco
- Anexo VIII – Mapa mercadorias transportadas e valores cobertos 2019, 2020 e até 30/09/2021

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia Bancária n.º

1. Em nome e a pedido da sociedade, com o número únicode pessoa colectiva e de matricula na Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com o capital social de, o Bancocom sede em, com o número únicode pessoa colectiva e de matricula na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social bancário no valor de, declara que oferece uma garantia bancária autónoma («UPON FIRST DEMAND») no valor de euros, através da qual se constitui principal pagador de todas e quaisquer importâncias, incluindo juros e demais encargos legalmente exigíveis, até ao montante máximo de

.....euros,

emergentes do contrato de celebrado entre a sociedade e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.

2. Compromete-se o Banco....., na qualidade de principal pagador, a reembolsar, de forma incondicional e irrevogável, ao primeiro pedido, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., no prazo de oito dias depois de para tal ter sido notificado por essa sociedade, por carta registada, todas as importâncias devidas acima identificadas que lhe sejam exigidas até ao referido limite, sem necessidade de outra confirmação ou justificação.

3. Mais declara o Banco, renunciar expressamente a qualquer benefício, direito ou excepção que, de qualquer modo, possa limitar, restringir ou anular a obrigação assumida no presente documento.

4. Esta garantia é válida pelo período de meses/ até .../.../...., após decorrido tal prazo será automaticamente cancelada e considerada sem efeito e nada poderá, então, por força dela ser reclamado.

(Localidade, data)

(Assinaturas)